

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 711/2026
Data: 06/04/2026 - Horário: 16:16
Legislativo

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Congonhas, define os deveres fundamentais do Vereador, estabelece condutas vedadas, tipifica infrações éticas e disciplina o processo ético-disciplinar e a formação da respectiva Comissão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, no exercício de sua autonomia político-administrativa, com fundamento na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município de Congonhas e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Congonhas, aplicável a todos os Vereadores no exercício do mandato, sem prejuízo das normas constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Art. 2º. O exercício do mandato parlamentar impõe ao Vereador conduta compatível com a dignidade do cargo, a moralidade administrativa, a probidade, a legalidade, a transparência e a supremacia do interesse público.

Art. 3º. O Vereador é agente político investido de representação popular e deve exercer o mandato com independência, responsabilidade institucional e respeito às instituições democráticas.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E DEVERES ÉTICOS FUNDAMENTAIS**

Art. 4º. São princípios éticos fundamentais que regem a conduta do Vereador:

- I - a defesa do interesse público e da soberania popular;
- II - a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência;
- III - a honestidade, a boa-fé, a lealdade institucional e a responsabilidade política;
- IV - o respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais;
- V - a urbanidade, a civilidade e o respeito mútuo nas relações parlamentares;
- VI - a transparência na atuação legislativa e fiscalizatória;
- VII - a vedação ao abuso das prerrogativas parlamentares.

Art. 5º. Constituem deveres fundamentais do Vereador:


- I - cumprir e fazer cumprir a Constituição da República, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno e as leis vigentes;
- II - zelar pelo prestígio, pela dignidade e pelo bom nome da Câmara Municipal;
- III - exercer o mandato com dedicação, assiduidade e zelo pelas funções legislativas, fiscalizatórias e representativas;
- IV - respeitar os princípios da administração pública e a ética na gestão da coisa pública;
- V - manter conduta compatível com o decoro parlamentar, inclusive fora do recinto da Câmara, quando o comportamento repercutir institucionalmente;
- VI - prestar contas de sua atuação à sociedade;
- VII - tratar com respeito os cidadãos, servidores públicos, colegas parlamentares e autoridades.

CAPÍTULO III**DAS CONDUTAS VEDADAS**

Art. 6º. Constituem condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, além daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno:

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3732-0300 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br



- I - abusar das prerrogativas constitucionais e regimentais asseguradas ao Vereador;
- II - perceber ou solicitar vantagem indevida, direta ou indireta, em razão do exercício do mandato;
- III - utilizar o mandato, a estrutura da Câmara ou informações privilegiadas para fins pessoais ou de terceiros;
- IV – praticar atos que atentem contra a honra, a dignidade ou a credibilidade do Poder Legislativo;
- V - promover discriminação, preconceito ou discurso de ódio de qualquer natureza;
- VI - desrespeitar, reiteradamente, normas regimentais ou decisões do Plenário;
- VII - faltar, sem justificativa, às sessões plenárias ou reuniões de comissões, de forma reiterada;
- VIII - comprometer a imagem institucional da Câmara por atos incompatíveis com a ética pública.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 7º. As infrações às normas deste Código sujeitam o Vereador às seguintes sanções, observados a proporcionalidade, a razoabilidade e o devido processo legal:

- I - advertência escrita;
- II - censura pública;
- III - suspensão temporária do exercício do mandato;
- IV - perda do mandato, nos termos da Constituição da República, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Art. 8º. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios:

- I - a gravidade da infração;
- II - a repercussão institucional;
- III - os antecedentes parlamentares;

IV - a reincidência;

V - o dolo ou a culpa.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

Art. 9º. A apuração de infração ética será realizada mediante processo ético-disciplinar, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 10. O processo ético-disciplinar será instaurado por representação fundamentada:

I - da Mesa Diretora;

II - de qualquer Vereador;

III - de cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil, na forma regimental.

Art. 11. Recebida a representação, a Mesa Diretora fará o juízo preliminar de admissibilidade e, sendo o caso, determinará a instauração do processo.

Art. 12. O processo será conduzido por Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, observada a composição proporcional das bancadas, nos termos do Regimento Interno.

Art. 13. Compete à Comissão de Ética:

I - notificar o Vereador representado;

II - promover a instrução probatória;

III - assegurar o direito de defesa e produção de provas;

IV - elaborar relatório circunstanciado;

V - emitir parecer conclusivo.

Art. 14. Concluída a instrução, o parecer da Comissão será submetido ao Plenário, que deliberará na forma e quórum previstos no Regimento Interno.

Art. 15. A perda do mandato observará, obrigatoriamente, os procedimentos e quóruns estabelecidos na Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Congonhas.

CAPÍTULO VI**DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 16. Aplicam-se subsidiariamente ao processo ético-disciplinar as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Congonhas relativas:

I - às comissões permanentes e especiais;

II - ao direito de defesa;

III - aos prazos processuais;

IV - às sessões de julgamento;

V - às hipóteses de julgamento de Vereadores por infrações político-administrativas.

CAPÍTULO VII**DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Art. 17. Fica criada a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que terá três membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos por toda a Edilidade, respeitada a representação proporcional partidária.

Art. 18. A Comissão será composta por Presidente, Secretário e membro, sendo indicados seus respectivos suplentes, cuja eleição será realizada pelos membros titulares da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 19. O Relator do processo será designado pela maioria dos membros que compõe a Comissão, vedada a relatoria ao Vereador indicado como Presidente da Comissão.

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Este Código de Ética será interpretado em consonância com a Constituição da República, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Congonhas.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, à luz dos princípios da ética pública e do decoro parlamentar.

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1 de abril de 2026.



AVERALDO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Mesa Diretora.



ROBERTO KLEITON GUERRA DE AGUIAR

Vice-Presidente da Mesa Diretora.

KATE BÁRBARA MARQUES URZEDO

1ª Secretária da Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

A ética constitui fundamento indispensável ao exercício da atividade política e à legitimidade das instituições públicas. O mandato parlamentar não se resume à representação formal do eleitorado, mas impõe ao Vereador elevado padrão de conduta moral, respeito às leis e compromisso permanente com o interesse coletivo.

A instituição de um Código de Ética e Decoro Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Congonhas representa importante instrumento de fortalecimento da democracia local, da transparência administrativa e da confiança da sociedade no Poder Legislativo.

O presente Projeto de Resolução inspira-se, no que couber, no Código de Ética da Câmara dos Deputados, adequando seus princípios e diretrizes à realidade municipal, sempre em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno desta Casa.

Ao disciplinar deveres, vedações e sanções, o Código de Ética reafirma o compromisso desta Câmara com a moralidade administrativa, a probidade e o respeito à coisa pública, contribuindo para a prevenção de desvios de conduta e para o aperfeiçoamento da atuação parlamentar.

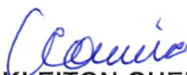
Diante de sua relevância institucional e social, entende-se que a aprovação da presente Resolução constitui medida necessária e oportuna para o contínuo aperfeiçoamento da Administração Pública e do Poder Legislativo Municipal.

Congonhas, 1 de abril de 2026.



AVERALDO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Mesa Diretora



ROBERTO KLEITON GUERRA DE AGUIAR

Vice-Presidente da Mesa Diretora.

KATE BÁRBARA MARQUES URZEDO

1ª Secretária da Mesa Diretora